



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 20 DE JULHO DE 2022.



“Altera a ementa e o Art. 1º da Lei nº 2.718, de setembro de 2019, que “Institui o pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes, em estabelecimentos que promovam espetáculos artísticos, culturais e esportivos, e da outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a ementa da Lei nº 2.718, de setembro de 2019, que passa a conter a seguinte redação:

“Institui o pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes, em pontos turísticos e estabelecimentos que promovam espetáculos artísticos, culturais e esportivos, e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

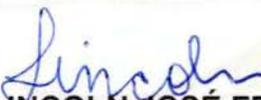
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 2º - Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 2.718, de setembro de 2019, que passa a conter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica assegurado o acesso com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em pontos turísticos municipais e em estabelecimentos que promovam espetáculos artísticos, culturais e esportivos no Município de Tabapuã, aos estudantes, idosos com mais de 65 anos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos de idade comprovadamente carentes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Vereadores, 20 de Julho de 2022.


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa suprimir uma lacuna existente na Lei nº 2.718/2019 inserindo o direito à meia-entrada sobre os pontos turísticos municipais.

Precipuamente, é importante deixar consignado que o acesso aos pontos turísticos não só se configura como uma importante ferramenta no processo de disseminação de nossa cultura, mas também uma relevante opção de descanso e lazer ao cidadão. Assim, a atividade do turismo deve ser ampliada e garantida aos indivíduos que preencham todos os requisitos legais da supracitada lei, pois há de se considerar que todas as atividades turísticas possuem grande relevância para o desenvolvimento social e econômico das cidades e da população.

Tendo exposto as razões e motivos para o feito, conto com a colaboração dos nobres colegas Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Tabapuã – SP, 20 de Julho de 2022.

LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

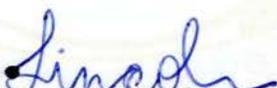
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã – SP, 20 de Julho de 2022.

Nobres Vereadores

Na qualidade de Vereador, encaminho em anexo, o Projeto de Lei nº 015, de 20 de Julho de 2022, de minha autoria, que “**Altera a ementa e o Art. 1º da Lei nº 2.718, de setembro de 2019, que “Institui o pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes, em estabelecimentos que promovam espetáculos artísticos, culturais e esportivos, e da outras providências”**”, bem como a competente Justificativa.

Atenciosamente,


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador